

f) Justificar ou injustificar faltas dos funcionários da sua unidade orgânica;

g) Autorizar o gozo e acumulação de férias dos funcionários da sua unidade orgânica;

h) Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos profissionais;

i) Autorizar, a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de auto formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço, dos profissionais afetos à respetiva unidade orgânica;

j) Autorizar os profissionais a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

k) No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar a concessão das regalias e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;

l) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

m) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e em geral todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas;

n) Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor.

2 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial do ACES Médio Tejo:

a) Verificar a regularidade da contabilidade e da escrituração;

b) Praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesas, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito, incluindo a assinatura de cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução de decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

c) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental, interno e externo, pelas entidades legalmente competentes;

d) Proceder à atualização de contratos de seguros sempre que resulte de imposição legal;

e) Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos legais em vigor;

f) Acompanhar a execução de todos os contratos de prestação de serviços essenciais, nomeadamente, de água, gás, eletricidade, climatização, elevadores, necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde do ACES;

g) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, através da aposição de visto no boletim itinerário;

h) Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, com as alterações posteriores;

i) Propor a alienação ou o abate de bens móveis nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro.

3 — No âmbito de outras competências:

a) Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24/4, desde que devidamente fundamentada, de acordo com as normas internas em vigor;

b) Autorizar, caso a caso e mediante adequada fundamentação a condução de viaturas oficiais, por trabalhadores, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de dezembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, foram praticados pela responsável da UAG.

23 de abril de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208805068

Despacho (extrato) n.º 8278/2015

Delegação de competências nos coordenadores das unidades funcionais do ACES Médio Tejo

Nos termos dos arts. 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo artigo 20.º do Decreto-Lei

n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, republicado no Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, a Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo, Dr.ª Maria Sofia Theriaga Mendes Varranda Gonçalves, delega nos Coordenadores das Unidades Funcionais do ACES Médio Tejo, a saber, Dr. Fernando José Siborro Azevedo (UCSP's Abrantes, Constância e Sardeal), Dr. António José Novais Tavares (UCSP Mação), Dr. Rafael Sanchez Alvarez (UCSP Ferreira Zêzere), Enf.º João Paulo Valada Santos Campos Palrilha (UCC Maria Ferreira Dias), Dr. António Manuel Gomes Branco (USF Santa Maria), Dra. Maria Manuela Gomes Fernandes Cunha Norte (USF Marmelais), Dr. Joaquim Homem Requeijo Branco (USF Barquinha), Enf.ª Maria Elisa Camilo Silva Vicente (UCC Almourol), Dr. Fausto Manuel Lima Pereira (UCSP Entroncamento), Dra. Isabel Lopes Vital (USF Locomotiva), Enf.ª Sónia Cristina Matos Pereira (UCC Entroncamento), Dr. Vítor Manuel Ferreira Dinis (UCSP Torres Novas), Dra. Ana Maria Gonçalves Santos Martins Faria (USF Almonda), Dr. Taher Sattut (USF Nove Torres), Enf.ª Ana Luísa Oliveira Conde (UCC Torres Novas), Dra. Maria José Nunes Santos Soares Calado Nunes (UCSP Alcanena), Enf.º Joaquim Oliveira Pereira (UCC Alcanena), Dr. Pedro José Simões Sousa Costa (USF Fátima), Enf.ª Ana Rita Oliveira Ferreira Abreu (UCC Fátima), Dra. Ana Maria Pio da Costa Abreu de Sousa e Silva (UCSP Ourém), Dra. Vera Rita Farinha Martins (USF Auren), Enf.ª Maria Fátima Santos Lopes (UCC Ourém), Dr. Rui Manuel Domingues Calado (USP) e Dr.ª Maria Manuela Costa Gonçalves Cardoso (URAP), delega competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

2 — Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica;

3 — Justificar e propor a injustificação de faltas dos funcionários da sua unidade orgânica;

4 — Autorizar o gozo e acumulação de férias dos funcionários da sua unidade orgânica;

5 — Propor a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de auto-formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço, dos profissionais afetos à respetiva unidade orgânica, exceto aos coordenadores das USF's, uma vez que é uma competência própria;

6 — Autorizar os profissionais a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da Lei de processo. O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de dezembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos que no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos referidos Coordenadores Funcionais atualmente em funções e ainda pelos Coordenadores que entretanto cessaram funções, Dr.ª Ana Catarina Monteiro Casaca (URAP), Dr. Urbano Anjos Marques Figueiredo (UCSP de Tomar), Dr.ª Adelaide Lopes Alves Dias (UCSP do Entroncamento), Dr. Carlos Alberto Ferreira Bucete (UCSP Ourém), Dr.ª Francelina Faria Costa (USF Nove Torres), Dr. Noé Marto Neves (UCSP Fátima).

23 de abril de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208804963

Despacho (extrato) n.º 8279/2015

Delegação de competências nos coordenadores das unidades — Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Arco Ribeirinho

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, republicado no Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, o Diretor Executivo do ACES Arco Ribeirinho, Dr. Paulo Jorge Espiga Alexandre, delega nos Coordenadores das Unidades do ACES Arco Ribeirinho, a saber, Dra. Maria Filomena Neves Teodoro Andrade (USF Querer Mais), Dr. Augusto César Ferreira Costa Esteves (UCSP Baixa da Banheira), Dra. Alda Gisela Freitas Monteiro (USF Lavradio), Dr. José António Viegas Cabrita (USF Santo António da Charneca), competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

2 — Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades sem prejuízo do direito à auto formação;

3 — Justificar ou injustificar faltas dos funcionários da sua unidade orgânica;